



## PORTARIA SEMED Nº 14 de 27 de setembro de 2021

*Estabelece Normas e Procedimentos de Matrícula para ingresso e permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ, para o ano letivo de 2022, e dá outras providências.*

A Secretária Municipal de Educação de São Fidélis-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 208 e inciso I do art. 217 da Constituição Federal Brasileira;

**CONSIDERANDO** o inciso V do art. 53 da Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990 – ECA;

**CONSIDERANDO** o inciso X do art. 4º da Lei nº 9394/96 – LDBEN;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 03/16 acompanhado do Parecer CNE/CEB nº 08/15 que trata do atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducacionais;

**CONSIDERANDO** o inciso IV do art. 31 da Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013 que trata da obrigatoriedade do controle da frequência dos alunos da Pré-Escola (4 e 5 anos de idade);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 13.005/14 – Plano Nacional de Educação - PNE;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 5597/09 - Plano Estadual de Educação – PEE/RJ;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1442/15 – Plano Municipal de Educação – PME/SF;

**CONSIDERANDO** as Leis Estaduais nºs 6.926/14 e 5.488/09 que tratam do corte etário;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.416/15 – Estatuto das Pessoas Deficientes;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual 7.329/16 que trata da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno das Unidades Escolares Municipais e do Manual da Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis-RJ que dialoga com o processo de matrícula na rede;

**CONSIDERANDO** as determinações da Organização Mundial da Saúde – OMS que tratam das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do covid-19;

**CONSIDERANDO** a política educacional de atendimento a demanda de forma contínua e transparente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e a permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2022;



**CONSIDERANDO** a importância de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas Unidades Escolares Municipais facilitando o processo de inclusão e permanência;

**DELIBERA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º**- Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022.

**Art. 2º**- A Matrícula, Rematrícula e transferência dos educandos na Rede Pública Municipal de Ensino obedecerão ao contido na presente Portaria, e obedecer o cronograma contido no Anexo I.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis-RJ, propagará o CRONOGRAMA da Rematrícula e Matrículas novas por meio de anúncio nas rádios, informes whatsapp e informações afixadas na recepção da mesma ao público interessado.

**Art. 3º**- Na rematrícula a Gestão da Unidade Escolar deverá atentar para a atualização dos dados cadastrais na ficha de Matrícula, com vistas a manter o contato com a família e o atendimento aos diferentes programas da Semed/SF.

**Art. 4º**- Compete a Equipe de Supervisão Educacional, planejar, acompanhar todo o processo de Rematrícula e Matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ.

**Art. 5º**- É atribuição do Gestor Escolar executar o processo de Rematrícula e Matrícula em todas as suas modalidades de ensino oferecido pela sua Unidade Escolar.

**Art. 6º**- A Gestão das Unidades Escolares deverão preparar suas equipes para acolher as famílias e orientá-las de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos na rede pública municipal de ensino, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão, usuários dos serviços público municipal.

**Art. 7º**- A Rematrícula e Matrícula nova da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2022, obedecerá a Lei 8.069/90 art. 53 inciso V, no que tange a proximidade da residência do aluno.

**Art. 8º**- O Planejamento e a definição de vagas para Matrícula deverão obedecer a área mínima de 1m<sup>2</sup> por aluno, sendo permitida a ocupação máxima correspondente a 80% (oitenta por cento) da área física de cada sala de aula.

**Art. 9º**- Fica vedado o condicionamento da Rematrícula ou Matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou qualquer outra exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar e/ou carteira de identidade escolar.

**Art. 10** - A Gestão Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta das informações e registros dos documentos, na correção dos dados necessários à Rematrícula e Matrículas novas.

**Art. 11** - A Semed priorizará no cronograma de Matrículas novas, a Matrícula de crianças com necessidades especiais com o devido laudo (**Anexo I**).

**§1º**- É dever da Unidade Escolar, no ato da Matrícula da criança público-alvo da Educação Especial, a solicitação da documentação comprobatória da deficiência (laudo médico).



§2º- A documentação referida no parágrafo anterior, deverá ser apresentada ao pedagogo para as orientações aos professores e possível encaminhamento ao CAEDE.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### I EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 13** - A Matrícula nas Unidades Escolares de Educação Infantil, terá caráter permanente e será realizada durante todo o ano letivo de 2022.

§1º- Na ficha de Matrícula (**anexo II**) do aluno da Educação Infantil, deverá ser registrado além dos dados cadastrais exigidos, se o mesmo possui irmão em idade escolar, na rede municipal de ensino;

§2º- Caso a família não se interesse pela vaga adquirida na Unidade Escolar, a desistência deve ser formalizada pelos pais ou responsáveis legais;

§3º- Observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de faltas consecutivas, o não comparecimento dos pais ou responsável legal dentro desse prazo para justificar as faltas com documentação legal, a matrícula será cancelada.

§4º- Nas Creches-Escolas Públicas Municipais a Matrícula será oferecida prioritariamente às famílias em que os responsáveis comprovem vínculo empregatício ou estudantil.

§5º- Será oferecido o horário parcial às famílias que assim o desejarem.

§6º- A transferência de alunos de Creche-Escola ou Pré-escola deverá ser feita por meio de declaração de transferência (**Anexo III**)

**Art.14** - Nas Creches-Escolas Públicas Municipais, o cadastramento no Quadro de Demanda de Vaga, será realizado mediante apresentação de comprovante de endereço dos pais ou Responsável legal em acordo com o inciso V do art.53 da Lei 8.069/90.

**Art.15** - As turmas nas Creches-Escolas da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme segue:

I- Berçário I: para crianças de 0 (zero) a 11 meses e 29 dias;

II- Berçário II: para crianças com 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a Matrícula;

III- Maternal I: para crianças com 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a Matrícula;

IV- Maternal II: para crianças com 03 (três) anos completo ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a Matrícula.

**Art. 16** - As turmas da Pré-Escola da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme segue:

I- Pré-I: para crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II- Pré-II: para crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.



**Art. 17** - As turmas da Educação Infantil (Creche-Escola e Pré-Escola) deverão ser compostas por quantitativo máximo de alunos conforme segue:

- I- Berçário I: 15 alunos;
- II- Berçário II: 15 alunos;
- III- Maternal I: 20 alunos;
- IV- Maternal II: 20 alunos,
- V- Pré-I: 25 alunos
- VI- Pré-II: 25 alunos.

**Parágrafo único:** A capacidade de vaga por turma variará de acordo com o espaço físico oferecido pela Unidade Escolar que deverá atender ao que dispõe o art. 8º desta Portaria.

**Art. 18** - Em caso de absoluta excepcionalidade, visando a acomodação da demanda e garantir o direito à educação, a Unidade de Ensino poderá multisseriar turmas de berçário I e II, Maternal I e II e Pré- Escola I e II, sob a orientação e supervisão do Departamento de Supervisão Educacional/SEMED.

**Art. 19** - Após o processo de Rematrícula, as vagas remanescentes serão oferecidas para as Matrículas novas.

## II – ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 20** - Para ingresso no Ensino Fundamental a criança deverá ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos, ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a Matrícula.

**Art. 21** - As turmas do Ensino Fundamental deverão ser compostas pelo quantitativo de alunos conforme se segue:

- I- 1º ano de escolaridade = 25 alunos
- II- 2º ao 5º ano de escolaridade = 30 alunos
- III- 6º ao 9º ano de escolaridade = 35 alunos

**Parágrafo único:** a capacidade do espaço físico deverá atender ao que dispões o art. 8º desta portaria.

**Art. 22** - A multisseriação no Ensino Fundamental poderá ocorrer de acordo com a realidade escolar apresentada (baixa demanda), respeitando a quantidade mínima de 20 (vinte) alunos em sala de aula.

## III - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 23** - A Rematrícula e Matrícula nova da Educação de Jovens e Adultos para o 1º e 2º Semestre do ano letivo de 2022 obedecerá ao Cronograma previsto no **Anexo I**.

**Parágrafo único:** A Matrícula poderá ser efetivada a qualquer momento no decorrer do Semestre Letivo, observado o mínimo de frequência exigido por Lei.

**Art. 24** - A modalidade da Educação de Jovens e Adultos deverá observar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da Matrícula.



### CAPÍTULO III

#### DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

**Art. 25** - A efetivação da Matrícula da Educação Básica está a cargo do Gestor Escolar e ocorrerá na Unidade Escolar pretendida, mediante preenchimento da ficha de matrícula e entrega das cópias (conferidas com o original) dos documentos abaixo relacionados dentro do prazo estabelecido no cronograma desta portaria (Anexo I), sendo realizada exclusivamente pelo responsável legal, ou pelo próprio aluno maior de 18 anos.

I- Cópia da Certidão de Nascimento;

II- 1 (uma) foto da criança 3x4 atualizada;

III- Cópia do Tipo Sanguíneo (a Lei nº 7.608/17 torna facultativo a apresentação deste doc.);

IV- Cópia do Cartão de Vacina atualizado ou Declaração da Unidade Básica de Saúde – SUS informando a situação atual de vacinação da criança juntamente com cópia do Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde;

V- Cópia do comprovante de Residência do responsável legal pelo aluno;

VI- Telefones para contato atualizados;

VII- Cópia do Registro Geral (RG) e/ou CPF dos Pais ou Responsável legal do aluno;

VIII- Cópia do Cartão do Programa Bolsa Família (se possuir);

IX- Documentação de Escolaridade (em caso de transferência) para a Matrícula na etapa de ensino correta;

X- Autodeclaração (Ficha de Matrícula) informando cor/raça nos termos da Portaria MEC/INEP nº 156 de 20/10/2004;

XI- Declaração informando e comprovando (laudo) de necessidade especial ;

XII- Comprovação do Serviço Militar, se maior de 18 anos;

XIII- Cópia do Registro Geral (RG), se maior de 16 anos;

XIV- Cópia de Declaração apto ou inapto ao exercício da Educação Física – Lei Estadual nº 6.545 de 02/10/13 para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

§ 1º- A falta da apresentação da Certidão de Nascimento ou Documentação de Escolaridade (este em caso de transferência) no ato da matrícula, impede a oficialização da mesma;

§ 2º- O responsável que não possui guarda/tutela da criança, deverá procurar o órgão responsável para regularização da situação (Defensoria Pública).

§ 3º- Na falta dos demais documentos exigidos no ato da matrícula, a Gestão Escolar dará prazo de até 30 (trinta) dias para os Pais ou responsável legal, providenciarem a entrega na Unidade Escolar. O descumprimento do prazo, levará a Gestão Escolar encaminhar o caso para o Supervisor Educacional;



§ 4º - Na impossibilidade de comprovação de escolaridade no ato da matrícula, o aluno deverá ser submetido a processo de Classificação, para fins de regularização de sua escolaridade;

§ 5º – O Gestor Escolar, no caso de Classificação, deverá imediatamente informar ao Pedagogo e Supervisor da Unidade Escolar para providenciarem a documentação necessária a tal processo;

§ 6º - O jovem ou adolescente em cumprimento de medida socioeducativa deverá ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental público e subjetivo.

**Art. 26** - O Cancelamento da matrícula ocorrerá após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas do aluno sem justificativa, e esgotada todas as tentativas da Unidade Escolar no que diz respeito ao contato com a família e registro da FICAI - inciso II, art. 56 da Lei nº 8.069/90.

**Parágrafo único:** compete ao Gestor Escolar proceder com as providencias cabíveis descritas no caput do artigo.

**Art. 27** - Compete ao Gestor Escolar:

I- Publicar o cronograma de Rematrícula e Matrícula na sua comunidade escolar;

II- Realizar as rematrículas e matrículas novas na sua Unidade Escolar;

III- Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem a filosofia educacional da Unidade Escolar previstas no Regimento Interno das Escolas Públicas Municipais;

IV- Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registros na Ficha de Matrícula do aluno, de modo a evitar a falta de informações necessárias (telefone e endereço atualizados entre outras...)

## CAPITULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** - O Processo de efetivação de Matrículas Novas encerra na data de 26/11/2021 para organização e fechamento do ano de 2021 e reabre na data de 01/02/2022.

**Art. 29** - A Etapa V do processo de Rematrícula e Matrícula para a modalidade EJA ocorrerá no período de 27 de junho a 01 de julho do ano letivo de 2022, poderá ocorrer de forma presencial, caso as autoridades de Saúde Pública, já nesse período, terem determinado o retorno às aulas presenciais.

**Art. 30** - O processo de transferência poderá ocorrer em todo o ano letivo, exceto nos 45 dias, a contar do último dia letivo do ano vigente.

**Art.31** - Os casos omissos nesta Portaria, serão tratados na Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Supervisão Educacional.

**Art. 32** - Esta Portaria Entrará em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições contrárias.

São Fidélis-RJ, 29 de setembro de 2021

LIA MÁRCIA DE ALMEIDA FRANCO ALCÂNTARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## ANEXO I

### CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULAS NOVAS

ETAPAS	AÇÕES	PERÍODO
I	Comunicado aos pais/responsável legal a respeito da (re)matrícula em outra U.E. para atender a etapa de ensino necessária ao aluno.	04 a 08/10/2021
II	Organização para a Rematrícula e Levantamento do Quadro de quantitativo de VAGAS (Ofícios )	11/10 a 14/10/2021
III	Rematrículas - Alunos da Rede Municipal	de 18 a 29 de outubro/2021
IV	Matrículas Novas – com laudo	de 25 a 29 de outubro/2021
V	Matrículas Novas (Ed. Inf./Ens.Fund/EJA)	de 01/11 a 17 de dezembro/2021
VI	Rematrícula e Matrículas Novas – EJA (2º semestre)	De 27/06 a 15 de julho/2021